



## LEI Nº 2.881/2012

**Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Congregação Cristã no Brasil e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.164/0001-57, para a Construção de um Templo destinado à realização de cultos e desenvolvimento de ações de cunho social, educacional e artístico.

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste no lote nº 03, situado na Rua Projetada A, no Bairro Zélia Barbosa Rocha, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

**Frente:** medindo 50,00m, confrontando-se com a Rua Projetada A;

**Fundos:** medindo 50,00, confrontando-se com o Sr. José Macário;

**Lado Direito:** medindo 25,00m, confrontando-se com o lote nº 02 deste desmembramento; e

**Lado Esquerdo:** medindo 25,00m, confrontando-se com a Rua Projetada R.

**Área Total:** 1.250,00m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrars – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 30 de julho de 2012, sob matrícula nº 79.340.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



**Art. 4º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção de um Templo destinado à realização de cultos e desenvolvimento de ações de cunho social, educacional e artístico.

**Art. 5º** A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 6º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Responsável pelo Deptº Administrativo